

**PORTARIA N. 185, DE 31 DE JULHO DE 2026**

Determina o encaminhamento do servidor **MAURO SÉRGIO VIDAL**, matrícula nº 537, ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), em razão de afastamento médico por 90 (noventa) dias, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CANARANA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente com fundamento na Lei Orgânica do Município e no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, e

**CONSIDERANDO** que o servidor Mauro Sérgio Vidal, matrícula nº 537, lotado nesta Secretaria Municipal de Educação, foi submetido à avaliação médica ocupacional realizada pelo médico do trabalho Dr. Michel Barros, profissional conveniado com a Prefeitura Municipal de Canarana;

**CONSIDERANDO** a emissão de atestado médico pelo referido profissional, dispondo sobre a necessidade de afastamento do servidor de suas atividades laborais pelo prazo de 90 (noventa) dias;

**CONSIDERANDO** que, nos termos da legislação previdenciária aplicável aos servidores públicos vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), o afastamento por incapacidade laboral superior a 15 (quinze) dias enseja o encaminhamento do servidor ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), para fins de concessão do benefício por incapacidade temporária (auxílio-doença);

**CONSIDERANDO** o dever da Administração Pública de zelar pela saúde do servidor e de adotar as providências administrativas cabíveis para a regularização de sua situação funcional e previdenciária durante o período de afastamento;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Determinar o encaminhamento do servidor Rogério Souza Mendes, matrícula nº 1.172, ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), tendo em vista o atestado médico expedido pelo médico do trabalho Dr. Michel Barros, que atesta a necessidade de afastamento de suas atividades laborais pelo prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 2º** Fica o setor de recursos humanos desta Secretaria incumbido de adotar as providências administrativas necessárias à instrução do requerimento do

benefício previdenciário perante o INSS, encaminhando a documentação médica e funcional pertinente.

**Art. 3º** O atestado médico que fundamenta este Ato deverá ser juntado aos autos do respectivo processo administrativo e ao prontuário funcional do servidor, para os fins de direito.

**Art. 4º** O servidor deverá ser notificado do teor deste Ato, cabendo-lhe a apresentação da documentação necessária junto ao INSS no prazo legal.

**Art. 5º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canarana/BA, 31 de julho de 2026.



Soraide Rosa Santos de Souza

**Secretária Municipal de Educação**